Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.107/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEICULOS E MATERIAIS INSERVIVEIS

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e materiais inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, constantes do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A alienação de que trata esta Lei será procedida na modalidade de leilão, tendo como lance mínimo o valor atribuído pela Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2º - O Edital de Licitação pormenorizará os critérios a serem observados para a realização de leilão.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará por Decreto um Leiloeiro para esse fim.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 14 de Dezembro de 1998

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL